



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 04/2019**

Senhor Licitante,

Visando facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Ibiaí e licitantes, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (38) 3746-1429 ou e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com, ou pelo site licitacao@ibiai.mg.gov.br.

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão _____ Social: _____

CPF Nº: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Pessoa _____ para _____ contato: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da empresa

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 01/2021

PROCESSO Nº 034/2021

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE SOFRIMENTO MENTAL E DEPENDENTES QUÍMICOS.**

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá a partir do dia 19 de abril de 2021, no horário das 08h00min às 17h00min, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses, na sede da Prefeitura Municipal de Ibiaí.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O interessado deverá se apresentar, para credenciamento na sede Prefeitura Municipal de Ibiaí, conforme Anexo I, a partir do dia 19 de abril de 2021, no horário das 08h00min às 17h00min, munido dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica;

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Da qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou comprovação de inexistência de anotação em Registro Público correspondente de ação de recuperação judicial.

III) Da qualificação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina;
- b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4o do art. 26 da lei 8080/90.
- c) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- d) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

IV) Da regularidade fiscal

- a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual (caso cabível) e Municipal do domicílio ou sede do candidato ao credenciamento;
- c) Cópia do comprovante de regularidade junto à Seguridade Social- INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Declaração de que não emprega menores, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- f) Declaração de concordância com o edital conforme anexo V;
- g) Termo de Comprometimento com os serviços assumidos preenchido conforme anexo VII;

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, a Secretaria de Saúde, formará um processo, que será remetido à Equipe Técnica do Município de Ibiaí-MG, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

4.2 - A Coordenação do Programa de Saúde Mental do Município de Ibiaí-MG poderá se entender necessário, solicitar prévia vistoria da Comissão Técnica, para verificar a veracidade das informações prestados pela instituição no processo de Habilitação.

4.3 - Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Saúde e remetido para a Ex.º Prefeito Municipal, para homologação.

4.4 – Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento/Fomento, na forma do Anexo III, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

4.5 – Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento/Fomento: 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

4.6 – Farão parte integrante do Termo de Credenciamento/Fomento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

4.7 – O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

5 – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 – Será descredenciada a comunidade que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento/Fomento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2 – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento/Fomento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

5.2.1 – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

5.2.2 – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

5.2.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

5.2.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

5.2.5 – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciaste ou aos beneficiários;

5.2.6 – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

5.2.7 – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

5.2.8 – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

5.3 – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

5.3.1 – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo situado à Prefeitura Municipal de Ibiaí – MG, quando a parte denunciante for a credenciante, a notificação será encaminhada à credenciada, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

5.3.2 – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra comunidade.

5.3.3 – Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

06 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A clínica selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da contratante.

6.2 – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

07 – DA COMISSÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

7.1 – Será designado pelo Departamento de Saúde, a formação de Comissão Técnica, por profissionais da área de Saúde e Administrativo, para acompanhar e analisar a documentação deste credenciamento, efetuar vistoria, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.2 – Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando justificadamente, as comunidades credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

7.3 – Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Comissão Técnica qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

8 – DO PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG pagará o valor máximo de **R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais), por pessoa, referente à internação mensal.**

8.1 – Para efeito de pagamento, será considerado, como mensal, o período de 30 (trinta) dias, a partir da data de internação.

8.2 – Selecionada a clínica a Administração encaminhará a Nota de Empenho, do tipo estimativo, no valor correspondente a 30 (trinta) dias de internação por beneficiário, podendo ser suplementada caso haja prorrogação do período de internação.

8.3 - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de Comunidades terapêuticas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

8.3.1 - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

8.4.1. Os pagamentos devidos à licitante vencedora deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

8.5.1 A EMPRESA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A clínica credenciada obrigará-se a:

- a) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- c) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de monitor 24 horas por dia;
- d) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- e) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

- f) prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- g) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- h) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- i) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- j) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- k) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciaste e à família do paciente;
- l) comunicar imediatamente à credenciaste e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- m) atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- n) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médicas;
- n) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- o) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.
- n) fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

9.2 A Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG obrigar-se-á a:

- a) Pagar à credenciada nos termos do Item 11 deste edital;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento/Fomento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Fichas 366, Fonte 012.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

11.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

11.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

a) É vedado:

- 1) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Ibiaí-MG e protocoladas na Praça 31 de março, N.º 555 - Centro – Ibiaí-MG -MG – Departamento de Licitações.

13.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Ibiaí-MG.

13.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

13.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município Ibiaí- MG.

13.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

13.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Coração de Jesus - MG.

13.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ibiaí-Mg bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Ibiaí-MG – MG, 14 de abril de 2021.

José Pedro Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Bruna Aparecida de Souza Mendes
Secretária da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

Ileon dos Santos Castro
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 01/2021

PROCESSO Nº 034/2021

1 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE SOFRIMENTO MENTAL E DEPENDENTES QUÍMICOS.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM REGIME MENSAL POR INTERNO
CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE SOFRIMENTO MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA COM ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO MÉDICO E CLÍNICO, PSIQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM.	12 MESES	R\$ 1.350,00

2 –JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtas e urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A clínica deve ter equipe multiprofissional, e equipe de monitores 24horas.
- 3.2. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.
- 3.3. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará da Vigilância Sanitária.
- 3.4. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensarão controle e guarda dos medicamentos.

3.5. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

3.6. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

3.7. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

3.8. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

3.9. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico deve permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares.

4- OS SERVIÇOS DEVEM EXPLICITAR POR ESCRITO OS SEUS CRITÉRIOS QUANTO A:

Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;

Processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, ao longo de um ano;

Alta terapêutica;

Desistência (alta pedida);

Desligamento (alta administrativa);

Casos de mandado judicial;

Evasão /fuga

Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos.

Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa.

Fica resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo a família ou responsável ser informada em qualquer das situações acima.

5- CRITÉRIOS DE ROTINA PARA TRIAGEM QUANTO A:

Avaliação médica por Clínico Geral;

Avaliação médica por Psiquiatra;

Avaliação Psicológica;

Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;

Realização de exames laboratoriais;

Estabelecimento de programa terapêutico individual;

Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos

Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

6- MANTER POR ESCRITO, OS SEUS CRITÉRIOS DE ROTINA DE TRATAMENTO QUANTO A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência de SPA (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana);

Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana.

Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana;

Atendimento à família durante o período de tratamento;

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O objeto contratado será fiscalizado por servidores formalmente designados para acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2 – Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no contrato.

7.3 – Serão rejeitados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfazem as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-la, ficando por sua conta exclusiva todas as despesas correspondentes.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A clínica credenciada obrigar-se-á a:

- a) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- c) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de monitor 24 horas por dia;
- d) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- e) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- f) prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- g) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- h) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- i) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- j) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- k) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciaste e à família do paciente;
- l) comunicar imediatamente à credenciaste e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- m) atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- n) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médicas;
- n) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- o) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.

n) fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

8.2 A Prefeitura Municipal de Ibiaí-Mg obrigar-se-á a:

- a) Pagar à credenciada nos termos do Item 11 deste edital;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento/Fomento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

09 – PAGAMENTO

09.1 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ibiaí – MG, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 01/2021

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciada: _____

Nº CNPJ: _____ Nº CRM: _____

Nome: _____

—

RG: _____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/____.

Filiação:

Pai: _____ Mãe: _____

Endereço:

_____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel. (____)

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 01/2021
PROCESSO Nº 034/2021

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de de 2021.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 01/2021
PROCESSO Nº 034/2021

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM REGIME MENSAL POR INTERNO
CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE SOFRIMENTO MENTAL COM ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO MÉDICO E CLÍNICO, PSIQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM.	R\$ 1.3500,00

OBS: A administração chegou ao preço de referência através de pesquisa mercadológica realizada em clínicas que prestam serviços nesta região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 01/2021
PROCESSO Nº 034/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do serviço.

....., de de 2021.

.....
Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2021

Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sandra Maria Fonseca Cardoso, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXX**, endereço **XXXXXX**, na cidade de **XXX**, Estado de **XXXX**, denominada **CREDENCIADO (A)**, representada por **XXXXXX**, inscrito no CPF **XXXXXX**, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento **xxxxxx/2021**, julgada dia **xxx** de **xxxx** de **201X**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE SOFRIMENTO MENTAL COM ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO MÉDICO E CLÍNICO, PSIQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (.....) mensal por internado, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Ibiaí – MG.

3.2. O contratado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Ibiaí – MG, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2021:

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações:

8.1 A clínica credenciada obrigar-se-á a:

- a) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- c) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de monitor 24 horas por dia;
- d) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- e) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- f) prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- g) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- h) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- i) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- j) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- k) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciaste e à família do paciente;
- l) comunicar imediatamente à credenciaste e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- m) atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- n) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médicas;
- n) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- o) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.
- n) fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

8.2 A Prefeitura Municipal de Ibiaí – MG, obrigar-se-á a:

- a) Pagar à credenciada nos termos do Item 11 deste edital;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento/Fomento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Departamento Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ibiaí – MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Coração de Jesus - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Ibiaí – MG, ____ de _____ de 2021.

CREDENCIADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CIC/MF:

Cargo:

2. _____

Nome:

CIC/MF

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibiaí – MG, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021

CRENCIAMENTO Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE SOFRIMENTO MENTAL E DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A PARTIR DO DIA 19 DE ABRIL DE 2021.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com ou diretamente junto ao setor de licitação, localizado, na Praça 31 de março, nº 555, Centro, Ibiaí-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (08:00 às 17:00) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 14 de abril de 2021.

José Pedro Rodrigues Marçal
Presidente da Comissão Permanente de Licitação